



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 40/92

"Autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de habitações populares, composta de 5.008,62 m<sup>2</sup>, no Loteamento JARDIM BANDEIRANTES, a qual tem início no ponto "01", na confluência de divisa com o Jardim Brasília e Rua Projetada; daí, com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros, atinge o ponto "02"; daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 21,67 metros, atinge o ponto "2.a", confrontando até aí, com a rua Marginal Fepasa; daí, com o rumo de 52º 42' 13" SE e distância de 62,25 metros, atinge o ponto "06.a", confrontando até aí com remanescente desta; daí, com o rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 81,36 metros, atinge o ponto 06, na confluência de divisa com o Jardim Brasília, confrontando até aí com próprio municipal; do ponto "06,- com o rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros atinge o ponto 01, inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade do Jardim Brasília, objeto da matrícula nº - 12.402, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM DA LIBERDADE", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A área a ser doada tem o destino especificado no Artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for doado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da data de outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - As disposições constantes do parágrafo-primeiro deste Artigo cessarão tão logo formalizado o contrato de empréstimo para construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga,  
30 de 03 de 1992

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão, formulado pelo ver. Rubens Santos Costa.  
Pi. 07/04/92.

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão, formulado pelo ver. Hamilton Campolina.  
Pi. 28/04/92.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga,  
30 de 03 de 1992

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por duas sessões, formulado pelo ver. Hamilton Campolina.  
Pi. 14/04/92.

Despacho  
Em la. Discussão, o projeto foi rejeitado por nove (09) votos a sete (07).  
Pi. 05/05/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Desde o início do ano em curso, este Executivo Municipal vem mantendo contatos com a COHAB-BANDEIRANTE, visando a implantação em Pirassununga, de Conjuntos Habitacionais com prédios de apartamentos, para famílias da classe média.

Para que tal meta seja alcançada necessário se faz que a Municipalidade, com o consentimento de nossa Egrégia Câmara, efetive a doação de área disponível do patrimônio público.

Assim, depois de levantamentos efetuados pelo Setor de Patrimônio, chegamos à conclusão de que uma das áreas disponíveis para a construção de um dos Conjuntos Habitacionais a que estamos propensos a construir, é uma área localizada no JARDIM BANDEIRANTES, com 5.008,62 m<sup>2</sup>, com frente para a rua Projetada, atual Marginal Fepasa.

A área supra mencionada já foi avaliada por Comissão constituída para esse fim, através da Portaria nº ... 1.419/92 (cópia anexa), sendo que o Laudo de Avaliação (cópia anexa), parte integrante do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 183/92, foi homologado por este Executivo Municipal.

O alcance desta propositura, temos certeza, virá de encontro aos anseios da classe que hoje mais sofre com a atual situação inflacionária do país, ou seja, a classe média, que diante dos índices de reajustes dos alugueres, pagam importâncias exorbitantes por um mínimo de conforto.

03/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A COHAB-BANDEIRANTE já encaminhou, através da Diretoria de Planejamento, estudos de aproveitamento da área para prédios, resultando em 09 (nove) blocos, num total de - 72 (setenta e dois) apartamentos, com uma área útil de 41,48 metros quadrados cada um.

Conjuntamente com esses estudos a COHAB-BD, - realizou na semana passada, uma pesquisa visando a demanda - para esse tipo de empreendimento, resultando quase 500 (quinhentas) inscrições.

Diante das ponderações constantes nesta Justificativa e diante também dos apelos que nos chegam diariamente no Gabinete deste Prefeito para que seja concretizada a realização deste empreendimento, é que vimos solicitar desse Colendo Legislativo todo o empenho para que o Projeto seja aprovado, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Contando desde já com sua aprovação, na oportunidade reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1.419/92 e protocolado nº0183/92;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme Matrícula nº 12.402, do C.R.I., desta cidade;

OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Uma área de terra composta de 5.008,62m<sup>2</sup>, a - destacar da Matrícula acima mencionada, a qual localiza-se no perímetro urbano desta cidade, no loteamento JD, Bandeirantes, - com frente para a rua Projetada, atual, Av. Marginal Fepasa, - confrontando pelas laterais, com área remanescente desta e JD. Brasília e ao fundo com propriedade Municipal; DEMAIS DADOS, - constam do MEMORIAL DESCRITIVO de fls. 07 e 08, do protocolado acima mencionado.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA;

ACESSO PRINCIPAL:

Av. Marginal Fepasa, devidamente pavimentada e iluminada;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: PISTORI IMÓVEIS -creci 28.726; ADASCO - creci 14.761; IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244-J;

VALOR PESQUISADO:

Os valores pesquisados para o local, conforme declarações em anexo, são os seguintes:

PISTORI IMÓVEIS . . . . .	CR\$16.000,00 por m <sup>2</sup> ;
ADASCO . . . . .	CR\$ 7.990,00 por m <sup>2</sup> ;
IMOB. LIMA S/C LTDA. . . . .	CR\$13.000,00 por m <sup>2</sup> ;

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$36.990,00 ÷ 03

V = CR\$12.330,00 por m<sup>2</sup>

FATOR TOPOGRAFIA:

Em aclive suave: F = 0,95

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA

V = CR\$12.330,00 por m<sup>2</sup> x (F) 0,95

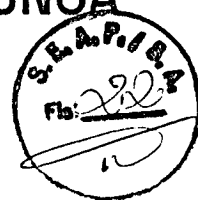


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



$V = \text{CR}\$12.330,00 \text{ por m}^2 \times (F) 0,95$

$V = \text{CR}\$11.713,50 \text{ por m}^2$

ACESSIBILIDADE ( condução direta)

Fator 1,05

$v = \text{CR}\$11.713,50 \times 1,05$

$V = \text{CR}\$12.299,17 \text{ por m}^2$

PERCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO

Analisando o valor apurado por  $\text{m}^2$  da área em questão, somos de parecer que, o mesmo deverá sofrer um ajuste - para menor, para que a área obtenha liquidez de mercado. Assim, calculamos a depreciação em 20%

CÁLCULO DOS 20% DE DESCONTO

$V = \text{CR}\$12.299,17 \text{ por m}^2 - 20\%$

$V = \text{CR}\$9.839,33$

VALOR TOTAL ENCONTRADO PARA A ÁREA

$V = \text{CR}\$9.839,33 \times 5.008,62\text{m}^2$

$VT = \text{CR}\$49.281.465,02$

O Valor total apurado para a área de 5.008,62  $\text{m}^2$ , é de CR\$49.281.465,02 ( Quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e - dois centavos).

JUSTIFICATIVAS:

a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL", do valor apurado, poderá ser adotada a TAXA REFERENCIAL.

Pirassununga, 25 de março de 1.992.

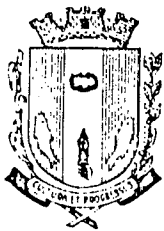
  
ANTÔNIO CARLOS MARUCCI

ENGO AGRIMENSOR

  
LUÍS HENRIQUE ZEMA

ENGO AGRIMENSOR

  
ISRAEL FOGUEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PORTARIA Nº 1.419/92 -

- ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Es-  
tado de São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a título de relevância pública, os servidores desta Municipalidade, ANTONIO CARLOS MARUCCI, LUIZ HENRIQUE ZEMA e ISRAEL FOGUEL, para em comissão, procederem a avaliação de UMA ÁREA DE TERRAS, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento - "Jardim Bandeirantes", composta de 5.008,62 metros quadra dos, matrícula Nº 12.402, do Cartório Imobiliário local, tudo pelos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 183/92.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

Hamilton Campolina  
Relator

Geraldo Sebastião Pavão  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

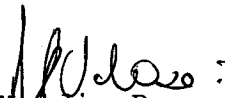
108

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/MARÇO/1992.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Antenor Jacinto de Souza  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro